



Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI N° 4.543, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

REPOSIÇÃO DISPÕE SOBRE **GERAL** ANUAL **VENCIMENTOS** DOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL CRUZEIRO DÁ DE \mathbf{E} **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS, **FORMA** NA QUE **MENCIONA.**"

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Cruzeiro reposição salarial de 6,54 % (seis vírgula cinqüenta e quatro por cento), incidentes sobre seus vencimentos.

Parágrafo único – A reposição salarial de que trata este artigo será extensivo aos inativos e pensionistas.

- Artigo 2° O índice aplicado nos artigos 1° da presente Lei, trata-se do índice oficial IPC/FIPE acumulado do período de Janeiro/2016 a Dezembro/2016.
- Artigo 3° As despesas com a execução desta Lei no que concerne ao Poder Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, constantes das rubricas orçamentárias:

01.031.0001.2001 - Manutenção do Corpo Legislativo;

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria e Assessoria;

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Suplementadas se necessário.

R



Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 4° - As despesas com a execução desta Lei no que se refere aos agentes políticos do Poder Executivo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2017.

Cruzeiro, 30 de janeiro de 2017.

THALES GABRIEL FONSECA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e arquive-se Em 30 de janeiro de 2017.

Ana Claudia Carche Ramos Biondi